Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 354/91

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO OU REPARCELAMENTO DO DÉBITO PREVIDENCIÁRIO JUNTO AO I.N.S.S. E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **ELOI LUIZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Alta Floresta-MT., contratar o parcelamento ou o reparcelamento de seu débito previdenciário junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I.N.S.S., conforme disposições legais existentes, cujo valor atualizado está sendo levantado e será fixado pelo Executivo, por Decreto.

Artigo 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcela do I.C.M.S. ou do F.P.M., durante o prazo de vigência do parcelamento ou reparcelamento, ou dar outras garantias que lhe forem exigidas.

Artigo 3º - O Executivo MUnicipal consignará nos orçamentos anuais e plurianuais, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento ou reparcelamento, dotações suficientes para amortização do principal e acessórios resultantes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 17 de Julho de 1991.

ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal